

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO PÔNEI

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES E RANKING RAÇA PIQUIRA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1. As Exposições têm por finalidade:

- I - Avaliar pela apresentação, o índice de melhoramento da Raça Pônei Piquira.
- II - Promover o conagraçamento dos criadores de diferentes regiões do Estado e do País.
- III - Proporcionar a troca de experiências entre os criadores e favorecer oportunidades para negócios de compra e venda de animais.
- IV - Realizar a integração da comunidade urbana e rural através da equinocultura.
- V - Divulgar a criação do Cavallo Pônei Piquira, como atividade comercial, de lazer, hobby e de prazer para a família.
- VI - Funcionar como Escola Viva para o aprendizado de criadores, visando unificar os critérios e diretrizes de melhoramento, dirigidos para o padrão ideal das Raças.
- VII - Promover palestras, cursos, congressos, visando o aprimoramento das Raças Pônei.

CAPÍTULO II

DAS EXPOSIÇÕES

Art. 2. As exposições poderão ser designadas como:

- I - Nacional
- II - Estadual
- III - Interestadual

§ 1º. - Haverá somente 1 (uma) Exposição Nacional por Ranking anual e a mesma poderá ser itinerante, realizando-se nos anos pares na cidade de Belo Horizonte e nos anos ímpares em outra localidade onde no ano anterior tenha havido uma exposição ranqueada.

§ 2º. - Haverá somente 1 (uma) Exposição Estadual por unidade da Federação no Ranking anual das Raças Pônei.

§ 3º. - Serão Exposições Interestaduais as demais exposições em cada estado, que não sejam a Nacional ou a Estadual.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3. A Diretoria Executiva da A.B.C.C.Pônei definirá, no início de cada ano, as Exposições a serem ranqueadas, ouvindo seus conselheiros, Associações Regionais, Núcleos, sócios e as respectivas Comissões Organizadoras dos eventos em potencial.

§ 1º. - A Diretoria Executiva da A.B.C.C.Pônei, oficializará a relação das Exposições ranqueadas, até o final do 1º trimestre do ano em questão, com data e local previamente determinados, as quais poderão ser realizadas em qualquer Unidade da Federação isoladas ou em conjunto com outros eventos de Agricultura, promovidos por Associações de Criadores ou órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º. Cada etapa será programada, organizada e executada por um coordenador ou comissão integrado de associados, eleitos pela Diretoria Executiva da A.B.C.C.Pônei e sob a supervisão do Presidente da mesma.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES

Art. 4. Só poderão ser ranqueadas as Exposições que se realizarem dentro dos critérios deste Regulamento.

§ 1º. - Todos os sócios ativos da A.B.C.C.Pônei poderão participar das Exposições Ranqueadas, porem só terão seus resultados anotados no Ranking, se estiverem quites com a Tesouraria da A.B.C.C.Pônei.

§ 2º. - A participação de não sócios da A.B.C.C.Pônei será permitida em todas as exposições Ranqueadas, porém o resultado não constará no Ranking, em todas as suas modalidades.

§ 3º. – Fica proibida a participação nas exposições ranqueadas de sócios suspensos da Associação, que tenham débitos anteriores com a Tesouraria da mesma.

§ 4º. – O promotor terá um prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização do evento, para o envio à A.B.C.C.Pônei, das Súmulas dos Julgamentos devidamente assinados pelo Árbitro e Laudo de Inspeção de Entrada em Pista, assinados pelo Técnico responsável.

Art. 5. Nas Exposições Estaduais e Interestaduais da Raça Piquira será estipulado o número mínimo de 03 (três) expositores.

Parágrafo Único - Fica também estipulado que não haverá número mínimo de animais inscritos e levados em pista, para as Exposições Estaduais e Interestaduais.

Art. 6. Na Exposição Nacional só contarão pontos para o Ranking se houver um mínimo de 50 (cinquenta) animais inscritos e levados à pista.

Parágrafo Único. Fica também estipulado um número mínimo de 03 (três) expositores, para a exposição ser ranqueada.

Art. 7. O número máximo de animais por expositor será de 16 (dezesesseis) animais, seja em Exposições Estaduais, Interestaduais ou Nacionais.

§ 1º. - Poderá haver cortes no número máximo de animais inscritos por expositor a critério da A.B.C.C.Pônei, e de acordo com o coordenador, ou comissão Organizadora da respectiva Exposição.

§ 2º. - Animais destinados à disputa de Campeão dos Campeões e de Campeã das Campeãs em Exposições Nacionais poderão ser inscritos além do limite de 16 (dezesesseis) animais estipulados no item I do Artigo 7º.

§ 3º. - Os Campeões e Campeãs da Raça das categorias de adultos, ficarão automaticamente impedidos de concorrer às Exposições Nacionais seguintes, salvo para concorrer ao título de Campeão dos Campeões e Campeã das Campeãs, respectivamente.

§ 4º. - No caso de haver exposições com julgamento de Potro/Potra ao Pé com idade limite até 6 (seis) meses, estes animais também não serão computados nos limites estipulados acima com exceção da mãe, caso seja levada a julgamento na sua respectiva categoria.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO

Art. 8º. - O Ranking será anual, compreendendo para efeito de resultado final, as exposições realizadas no período anual completo compreendido entre os dias 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DOS EXPOSITORES

Art. 9º. - Cada Expositor poderá participar do número de Exposições que desejar. Para efeito do cálculo de classificação do Ranking de Criador, Expositor e Criador Expositor, proceder-se-á da seguinte forma, utilizando a tabela abaixo:

Total de Exposições do Ranking na temporada	"X" máximo de Exposições para soma no Ranking
Até 5 (cinco) Etapas	Máximo de 3 (três) Etapas
De 6 (seis) a 7 (sete) Etapas	Máximo de 4 (quatro) Etapas
8 (oito) ou mais Etapas	Máximo de 5 (cinco) Etapas

§ 1º. - Se tiver participado em mais de "X" Exposições, somarão o total de pontos das "X" melhores pontuações obtidas, para as categorias de Expositor, Criador e Criador Expositor, independentemente. Para poder somar o total de pontos obtidos em "X" exposições, uma delas, obrigatoriamente, terá de ser a Nacional. Se não participar da Nacional só poderá somar

X-1 pontuação, porém dentro da mesma unidade da federação, não poderão ser somados os pontos de mais de 3 etapas.

§ 2º. - Se tiver participado em menos "X" Exposições, somará as pontuações destas mesmas Exposições em que participou.

CAPÍTULO VII

EXPOSITOR/CRIADOR - DEFINIÇÕES

Art. 10 - A A.B.C.C.Pônei adotará os conceitos abaixo para somatória dos pontos obtidos pelos animais dos respectivos expositores, para determinar "MELHOR EXPOSITOR", "MELHOR CRIADOR", e MELHOR CRIADOR/EXPOSITOR" e de cada Exposição e - por consequência - do Ranking Nacional das Raças Pônei:

I - Entende-se como EXPOSITOR a pessoa física ou jurídica que expõe e inscreve os animais de sua propriedade. A comprovação da propriedade será através do certificado de Registro do animal ou no S.R.G. da A.B.C.C.Pônei.

II - Entende-se como CRIADOR de um animal a pessoa física ou jurídica que constar como tal, no S.R.G. da A.B.C.C.Pônei. Também será considerado como criador de um animal, a pessoa física ou jurídica julgada sucessora legítima e/ou de fato, a critério da Diretoria Executiva da ABCCPônei, mantido inclusive o mesmo afixo (prefixo ou sufixo).

III - Entende-se como CRIADOR/EXPOSITOR, a pessoa física ou jurídica que expõe e inscreve os animais de sua criação e propriedade. A comprovação da criação e propriedade será através do Certificado de Registro do animal ou no S.R.G. da A.B.C.C.Pônei.

§ 1º. - A classificação para "Melhor Expositor" resultará da soma de pontos, que cada expositor alcançar com os animais de sua propriedade, nas "X" Exposições pontuadas.

§ 2º. - A classificação para "Melhor Criador" resultará da soma de pontos que cada criador alcançar com os animais de sua criação - independentemente de propriedade - nas "X" Exposições pontuadas. (ou X-1, vide artigo 09 §1º.).

§ 3º. - A classificação para "Melhor Criador/Expositor" resultará da soma de pontos, que cada criador alcançar com os animais de sua criação e propriedade, expostos por ele nas "X" Exposições pontuadas.

§ 4º. - A condição de criador e expositor será devidamente comprovada através do certificado de registro ou no S.R.G. da A.B.C.C.Pônei.

§ 5º. - Nos concursos de "Melhor Expositor" e "Melhor Criador/Expositor" somente serão considerados os pontos ganhos de:

I - Exposição Estadual ou Interestadual: os 11 animais com melhor pontuação, de cada expositor.

II - Exposição Nacional: os 12 animais com melhor pontuação, de cada expositor.

III - Pontuação de Campeão dos Campeões ou Campeã das Campeãs conta como pontuação extra.

CAPÍTULO VIII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - Os pedidos de inscrição de animais deverão ser feitos em formulários próprios, fornecidos pela ABCCPônei, ou pelos organizadores da Exposição preenchidos e assinados pelo expositor ou seu representante legal, acompanhados de cópia reprográfica do verso e anverso do certificado de registro expedido pelo S.R.G. da A.B.C.C.Pônei e entregues no protocolo da Entidade até a data oficialmente prevista para conferência (obrigatória) da ABCCPônei que enviará à comissão organizadora o pré-catálogo. Caso a conferência de todas as inscrições não for efetuada pela A.B.C.C.Pônei a etapa não será reconhecida por esta Associação.

Parágrafo Único. Será permitido, a cada expositor, inscrever sem pagamento de taxa animais de reserva, na seguinte proporção:

I - De 1 a 4 animais inscritos, com taxa paga: 01 reserva

II - De 5 a 8 animais inscritos, com taxa paga: 02 reservas

III - De 9 a 12 animais inscritos, com taxa paga: 03 reservas

IV - De 13 a 16 animais inscritos, com taxa paga: 04 reservas

§ 1º. - Até a data da entrada no recinto da Exposição, o expositor que inscrever animais reservas terá de confirmar à Comissão Organizadora os animais escolhidos a participarem do evento. Somente estes animais terão acesso ao Recinto da Exposição.

§ 2º. - Eventual aumento de número de animais a participarem da Exposição - com estes animais de reserva e até os eventuais limites em vigor para cada respectivo evento, será permitido mediante pagamento da diferença de taxa de inscrição.

§ 3º. - Os animais reservas inscritos previamente poderão constar do catálogo da Exposição, para posterior correção nos laudos de julgamento.

Art. 12 - Os animais destinados à Exposição deverão estar inscritos no Registro Genealógico da A.B.C.C.Pônei em nome do Expositor, ou desde que comprove estar o registro em trânsito.

Art. 13 - Para inscrição e julgamento de conformação (morfologia), a idade mínima considerada será de 06 (seis) meses e 1 (um) dia, não havendo estipulação de idade máxima.

§ 1º. - Para os animais registrados em Livro Aberto, a idade será aquela calculada pelo certificado de registro.

§ 2º. - Para o cálculo de idade será tomada como referência ("data base") a data oficial do início do julgamento de conformação, considerando-se o dia imediato como a idade prevista para a categoria imediatamente superior.

§ 3º. - Para cálculo de idade, serão computados os dias exatos de cada mês.

Art. 14 - Os animais com mais de 36 (trinta e seis) meses e um dia de idade, deverão estar, obrigatoriamente, inscritos no Registro Definitivo na data da inscrição ou, antes do julgamento.

Art. 15 - Os pedidos de inscrição estarão sujeitos ao pagamento de taxas, cujos valores serão previamente fixados pela Diretoria Executiva da ABCCPônei, em comum acordo com o coordenador ou comissão organizadora do evento.

Art. 16 - Os expositores que queiram participar das Exposições ranqueadas, não precisam ser necessariamente associados da ABCCPônei.

Art. 17 – Durante as exposições Estaduais, Interestaduais e Nacionais e Copas de Marcha serão disputados os seguintes Campeonatos, nas modalidades de MARCHA BATIDA E MARCHA PICADA, separadamente, conforme tabela abaixo:

1) Campeonatos Convencionais (Marcha e Morfologia);

a) Animais jovens de 6 meses (6 meses + 01 dia) a 36 meses inclusive:

- Campeonato Potro/Potra Mirim
- Campeonato Potro/Potra Jovem
- Campeonato Potro/Potra Maior

Tabela para divisão de Campeonatos dos Animais Jovens para as Exposições e Copa de Marcha	
Nº de animais	Nº de campeonatos
De 03 a 05	01 campeonato
De 06 a 08	02 campeonatos
A partir de 09	03 campeonatos

b) Animais adultos acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), sem limite superior de idade:

- Campeonato Cavalos/Égua Jovem
- Campeonato Cavalos/Égua Adulto(a)
- Campeonato Cavalos/Égua Sênior

Tabela para divisão dos Campeonatos dos Animais Adultos para as Exposições e Copa de Marcha	
Nº de animais	Nº de campeonatos
De 03 a 05	01 campeonato
De 06 a 08	02 campeonatos
A partir de 09	03 campeonatos

2) Campeonatos da Raça (Machos e Fêmeas):

- a) Jovem
- b) Adulto

3) Campeonatos de Marcha (correspondentes a cada categoria dos animais adultos dos julgamentos convencionais):

- 1 - Campeonato Cavalos/Égua Jovem de Marcha
- 2 - Campeonato Cavalos/Égua Adulto(a) de Marcha

3 - Campeonato Cavalos/Égua Sênior de Marcha

4) Campeonatos de Marcha de Castrados:

- Campeonato Cavalos Castrado Jovem
- Campeonato Cavalos Castrado Adulto
- Campeonato Cavalos Castrado Sênior

Tabela para divisão de Campeonatos dos Cavalos Castrados para as Exposições e Copas de Marcha:	
Nº de animais	Nº de campeonatos
De 03 a 05	01 campeonato
De 06 a 08	02 campeonatos
A partir de 12	03 campeonatos

5) Campeonatos de Progênes:

- Progênie de Mãe
- Progênie de Pai Júnior
- Progênie de Pai Sênior

§ 1º - Os Campeonatos Convencionais nas Exposições oficializadas e Copas de Marcha só poderão ser disputados por um número mínimo de 03 (três) animais em cada campeonato.

§ 2º - A quantidade de animais inscrita em cada grupo, ou seja, machos e fêmeas entre 06 meses (12 meses + 01 dia) e 36 meses inclusive (Jovens) e machos e fêmeas acima de 36 meses (36 meses + 01 dia) sem limite superior de idade (Adultos), em ordem crescente de idade, sendo mantido um número mínimo de 03 (três) concorrentes em cada Campeonato.

§ 3º Quando o número não for divisível por 03 (três), a sobra da divisão será acrescida a cada Campeonato na ordem decrescente de idade, um em cada categoria.

§ 4º - Caso não seja apresentado o número mínimo exigido em cada Campeonato, deverá ser eliminado um dos Campeonatos e feita nova divisão.

§ 5º - Os animais inscritos exclusivamente para Marcha não serão somados para a divisão dos Campeonatos, sendo que os mesmos, após a divisão das categorias, serão encaixados na ordem crescente de idade nos campeonatos cujas idades sejam compatíveis com as suas.

§ 6º - Quando a divisão de 02 (dois) campeonatos cair exatamente entre 02 (dois) animais da mesma idade, o animal que permanecerá no campeonato de menor idade será aquele cujo registro foi emitido primeiro pelo Serviço de Registro Genealógico da ABCCPÔNEI.

§ 7º - Haverá os Campeonatos da Raça, os Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha e o Campeão dos Campeões de Marcha Cavalos Castrados caso sejam julgadas três categorias que credenciam os animais a essa disputa.

Art. 18 - O limite máximo de idade para um animal concorrer nas categorias de Registro Provisório será de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 19 - As categorias de cada campeonato não poderão ter um número de animais inferior a 3 (três).

§ 1º - Quando acontecer de apenas 1 (um) animal em um campeonato, não sendo possível a incorporação deste animal em outra categoria deste mesmo campeonato: se, a critério do juiz ou da comissão julgadora, este animal fizer jús a um 1o. Prêmio, ao mesmo poderá também ser conferido o título de Campeão (Campeã) do referido campeonato - sempre a critério do juiz ou da comissão julgadora (vide artigos 21º, 22º, 24º, 25º, 40º,).

§ 2º. - Quando acontecer apenas 2 (dois) campeonatos, entre os campeonatos de categorias de até 36 (trinta e seis) meses ou das de acima de 36 (trinta e seis) meses: ao mesmo não caberá o Título de Campeão ou Campeã da Raça Adulta ou da Raça Jovem.

CAPÍTULO IX

DOS PRÊMIOS E DOS TÍTULOS DE CAMPEONATOS

Art. 20 - Para cada uma das categorias estabelecidas no Artigo 17º poderão ser conferidas as seguintes classificações: um Primeiro, um Segundo, um Terceiro, um Quarto e um Quinto Prêmio, podendo ainda o juiz ou comissão julgadora conferir uma única Menção Honrosa.

Art. 21 - Além dos prêmios referidos no Artigo 20º, aos animais que tenham obtido o primeiro prêmio, poderão ser adjudicados títulos de Campeonatos, distribuídos para os grupos das categorias estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º. - O juiz ou comissão de julgamento poderá deixar de conferir qualquer um dos títulos previstos, se julgarem que o animal não apresenta os padrões zootécnicos desejáveis para o título.

Art. 23 - Os títulos de campeonatos referidos no Artigo 21º são os seguintes:

Raça Pônei Piquira - Classe A – Machos

TÍTULOS DE CAMPEONATOS
Campeão e Res. Campeão Potro/Potro Mirim
Campeão e Res. Campeão Potro/Potro Jovem
Campeão e Res. Campeão Potro/Potro Maior
Campeão e Res. Campeão Cavalos/Cavalos Jovem
Campeão e Res. Campeão Cavalos/Cavalos Adulto
Campeão e Res. Campeão Cavalos/Cavalos Sênior

Classe B – Fêmeas

TÍTULOS DE CAMPEONATOS
Campeã e Res. Campeã Potra/Potra Mirim
Campeã e Res. Campeã Potra/Potra Jovem
Campeã e Res. Campeã Potra/Potra Maior
Campeã e Res. Campeã Égua/Égua Jovem
Campeã e Res. Campeã Égua/Égua Adulta
Campeã e Res. Campeã Égua/Égua Adulta

Art. 24 - Serão conferidos os títulos de Campeonato da Raça - Adulto, disputados entre os Campeões e Campeãs das categorias agrupadas acima de 36 (trinta e seis) meses. Também serão conferidos - em julgamentos separados - títulos de Campeonato da Raça - Jovem, disputados entre os Campeões e Campeãs das categorias agrupadas até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único . Na disputa dos títulos de Reservado Campeão e Reservada Campeã da Raça - Adultos e Jovens - concorrerão também os animais portadores dos títulos de Reservado Campeão e Reservada Campeã das categorias do Campeão e da Campeã.

Art. 25 - Os títulos de Campeão dos Campeões e Campeã das Campeãs serão disputados de 2 (dois) em 2 (dois) anos, concorrendo separadamente machos e fêmeas Campeões e Campeãs Adultos da Raça das Exposições Nacionais.

Parágrafo Único. Poderão concorrer neste Concurso todos os Campeões e Campeãs das Exposições Nacionais anteriores e os/as da Exposição em curso, exceto Campeões e Campeãs da Raça, os quais já conquistaram anteriormente os títulos de Campeão dos Campeões e Campeã das Campeãs, respectivamente.

Art. 26 - Ficam instituídos prêmios especiais:

§ 1º. - Para Melhor Expositor da Raça, a ser conferido àquele que alcançar o maior número de pontos de acordo com os prêmios, títulos e concursos ganhos com animais da sua propriedade e por ele expostos, segundo a tabela de pontos integrante deste Regulamento.

§ 2º. - Para Melhor Criador da Raça, a ser conferido àquele que alcançar o maior número de pontos com animais de sua criação, independente de propriedade, inscritos em Livro Fechado, de acordo com os prêmios, títulos e concursos ganhos, segundo a tabela de pontos integrante deste Regulamento.

§ 3º. - Para Melhor Criador/Expositor da Raça, a ser conferido àquele que alcançar o maior número de pontos com animais de sua criação e propriedade - inscritos e expostos na exposição pelo próprio criador - e inscritos em Livro Fechado, de acordo com os prêmios, títulos e concursos ganhos, segundo a tabela de pontos integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DOS CONJUNTOS E CONCURSOS

Art. 27 - No julgamento dos conjuntos progênie de Pai (Sênior ou Sênior/Júnior) e de Mãe, a classificação será de primeiro ao sexto lugar.

§ 1º. - Os progênies somente poderão ser julgados se houver um mínimo de 02 (dois) conjuntos para a disputa.

§ 2º. - Cada expositor somente poderá inscrever, em seu nome, até 2 (dois) conjuntos de animais por concurso.

Art. 28 - Constituição e formação dos conjuntos:

I - Progênie de Pai: o conjunto progênie de pai será integrado de 3 (três) ou mais animais, filhos ou filhas do mesmo pai e inscritos no Registro Provisório ou definitivo, respectivamente e na Exposição para julgamento de conformação (morfologia) e, obrigatoriamente, com um animal do sexo oposto. Haverá divisão da Progênie de Pai em duas Categorias: Progênie de Pai Júnior composto de descendentes de até 36 (trinta e seis) meses e Progênie de Pai Sênior composto de descendentes acima de 36 (trinta e seis) meses e 1 (um) dia.

II - Progênie de Mãe - conjunto integrado de 2 (dois) ou mais animais filhos ou filhas da mesma mãe, inscritos no Registro Provisório ou Definitivo, e na Exposição para julgamento de conformação (morfologia), de qualquer sexo.

§ 1º. - Para formação dos conjuntos referidos neste artigo e, conseqüentemente, para disputa dos correspondentes prêmios, a iniciativa de constituí-los será em ordem de prioridade.

§ 2º. - Do proprietário do pai e/ou da mãe, desde que expositor;

§ 3º. - Do expositor com o maior número de animais descendentes do garanhão e/ou da matriz, inscritos no certame, integrantes do conjunto em questão.

§ 4º. - As inscrições para formação dos conjuntos serão feitas na secretaria da Exposição em data e hora fixados pela comissão organizadora, observando-se as disposições dos Itens I e II do Artigo 29º.

§ 5º. – O julgamento das progênies será efetuado antes do início dos julgamentos dos campeonatos.

Art. 29 - Para contagem de pontos conferidos aos conjuntos serão adjudicados aos expositores e/ou criadores pontos na proporção do número de animais de sua propriedade e/ou criação que tenham integrado aos conjuntos vencedores.

Art. 30 - O Concurso de Marcha da Raça Piquira será realizado em separado, e esta prova somará pontos para o Ranking Nacional específico da Raça Piquira, conforme tabela própria.

Art. 31 – Será disputado o julgamento de Melhor Cabeça (Machos e Fêmeas) acima de 36 meses com pontuação válida para o ranking conforme tabela de pontuação.

§ 1º. Cada expositor poderá inscrever até 2 (dois) animais para cada concurso.

§ 2º. No Concurso Potro(a) ao Pé, não é obrigatória a participação da mãe no julgamento de conformação (morfologia).

§ 3º. A critério do promotor, não valendo pontos para o ranking, ficam instituídos os concursos de Melhor Cabeça (Machos e Fêmeas) até 36 meses e Pelagem mais bonita (Simple e Composta). Por se tratarem de concursos extra-oficiais, cada um dos mesmos será julgado por três criadores não-proprietários dos animais na disputa em questão. Se em algum dos concursos não houver tais criadores o mesmo poderá ficar a cargo do árbitro credenciado.

§ 4º. Nos concursos de pelagem mais bonita o julgamento também poderá ser feito através de senha, distribuída ao público.

§ 5º. Qualquer outro concurso que constitua fomento à Raças Pônei Piquira poderá ser criado a critério da comissão organizadora da etapa. Exemplo: Melhor Cavaleiro/Amazonas distribuindo-se as faixas etárias de acordo com o Art. 3 do Regulamento de Provas e Concursos.

§ 6º. Fica instituída, a título de incentivo, escolha e premiação de melhores apresentadores, conforme normatização a ser implementada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DOS JULGAMENTOS

Art. 32 - Todos os animais inscritos e admitidos no recinto da exposição em condições de serem julgados deverão comparecer à pista de julgamento, salvo motivo de ordem superior previamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva e pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. O expositor que incorrer no descumprimento do disposto neste artigo ficará impedido de participar por um ano de todos os eventos promovidos e/ou oficializados pela A.B.C.C.Pônei.

Art. 33 - Os julgamentos de conformação (morfologia) serão efetuados por juiz(es) do Quadro Oficial de Juízes da A.B.C.C.Pônei, convidado(s) pela Diretoria Executiva, ouvida a Comissão Organizadora do evento.

§ 1º. - A indicação do (s) juiz (es) para trabalhar na Exposição Nacional é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva da A.B.C.C.Pônei.

§ 2º. - Cabe à Diretoria Executiva da A.B.C.C.Pônei e à Comissão Organizadora adotar livremente, por conveniência técnica ou administrativa, o processo de julgamento por juiz singular ou comissão, sendo que no caso de Exposições Estaduais e Interestaduais com mais de 150 animais em pista fica obrigatório ser julgada por no mínimo 02 juízes, sendo que a Associação vai custear o primeiro juiz, o organizador vai custear o segundo. Excepcionalmente, em casos analisados e autorizados pela Diretoria, poderá ser julgada apenas por 01 (um) Árbitro. Na Exposição Nacional, o julgamento deve ser efetuado, por uma comissão composta de 02 árbitros.

§ 3º. - Na Exposição Nacional do Piquira, o julgamento será efetuado por um árbitro para a marcha e outro para morfologia.

§ 4º. - No julgamento singular, o juiz poderá ter assessor ou assessores de sua livre escolha, com aprovação da Diretoria Executiva da A.B.C.C.Pônei.

§ 5º. - Os julgamentos de marcha e morfologia serão efetuados conforme Metodologia de Julgamento das Raças Pônei, de acordo com o Regulamento Específico.

METODOLOGIA DE JULGAMENTO DA RAÇA PÔNEI PIQUIRA

Na Metodologia de Julgamento da Raça Piquira, **50%** do peso são para o quesito **morfologia** e os outros **50%** são para o quesito **marcha**. No caso da somatória das classificações nestes dois quesitos resultar em **empate**, o **desempate** será em favor do cavalo com a **melhor classificação em morfologia**.

JULGAMENTO DE MARCHA - ATÉ 36 MESES

Os animais da categoria serão avaliados um a um, por ordem de catálogo, contornando a demarcação do triângulo onde serão observados os aprumos dos membros posteriores, a marcha propriamente dita, a qualidade de impulsão e articulação dos movimentos e os aprumos dos membros anteriores, nessa sequência.

Serão, desta, forma, pré-classificados em ordem de qualidade de dinâmica em marcha e depois comparados, dois a dois, dos piores para os melhores, até, que o árbitro chegue à classificação final.

O árbitro fará, então, suas justificativas, comparativamente, dois a dois, do último colocado para o primeiro, enaltecendo as virtudes do melhor animal em relação ao outro.

Do comentário constarão argumentações baseadas no estilo, gesto de marcha, comodidade, equitabilidade, rendimento, regularidade, basicamente. Trote e andadura são desclassificantes.

JULGAMENTO DE MARCHA - APÓS 36 MESES

Tem a finalidade de orientar os criadores, técnicos e demais interessados quanto às características peculiares do andamento marchado da Raça, onde serão observados nessa ordem de prioridade, os seguintes itens:

1. **Gesto de Marcha:** É a relação entre o movimento dos membros anteriores e posteriores e de seu diagrama de apoios dissociados, característicos da marcha genuína da Raça Piquira.
2. **Comodidade:** É a qualidade pela qual o animal não transmite impactos verticais, frontais, laterais ou torções durante sua locomoção, proporcionando segurança e conforto ao seu cavaleiro. Além da maciez, valoriza-se também as características que favoreçam positivamente a equitação, tais como bom temperamento, equilíbrio, franqueza e apoio leve nas rédeas. A comodidade só deverá ser avaliada e usada durante a argumentação do árbitro, se este montar em todos os animais.
3. **Estilo:** É a beleza demonstrada no andamento pelo equilíbrio, nobreza, energia e elegância dos movimentos. É também a postura corporal do animal durante a marcha, considerando-se a atitude (posicionamento de cabeça e pescoço) e o engajamento dos membros.
4. **Rendimento:** É a virtude com a qual o animal cobre maiores distâncias, com menor número de passadas completas, graças à boa amplitude, elasticidade, equilíbrio e desenvoltura dos seus movimentos.
5. **Regularidade:** É a situação na qual o animal mantém o mesmo ritmo, velocidade e tipo de andamento durante todo o transcorrer da prova.

Os concorrentes serão avaliados um a um, por ordem de catálogo, quanto aos aprumos em dinâmica sendo que, para isso o árbitro ficará em um ponto fixo e cada cavaleiro conduzirá sua montaria em linha reta, partindo deste ponto e retornando a ele propiciando ao juiz uma perfeita visualização dos membros posteriores e anteriores durante a locomoção.

Em seguida, os animais iniciam a Prova a passo livre e a seguir, são colocados a marchar em círculo, no sentido anti-horário invertendo-se o percurso na metade do tempo necessário para o julgamento.

Os comentários do árbitro serão feitos comparativamente, dois a dois, dos últimos para os primeiros, sempre enaltecendo as qualidades do melhor concorrente em relação ao outro.

JULGAMENTO DE MORFOLOGIA

JOVENS E ADULTOS – RAÇA PÔNEI PIQUIRA

Os animais da categoria entrarão a passo, por ordem de catálogo, em círculo, e serão pré-classificados desta maneira, colocando-se o melhor à frente e os demais em ordem decrescente de qualidade. Nesta primeira fase o árbitro deve **avaliar também a dinâmica ao passo**.

A seguir, os concorrentes serão enfileirados, lado a lado, na ordem da pré-classificação e o árbitro passará a apreciar, pela frente do primeiro para o último classificado, a expressão racial,

conjunto cabeça-pescoço, cernelha, dorso-lombo e todos os seguimentos ósseos e grupos musculares dos membros dianteiros, bem como os aprumos em estação, raios ósseos, tendões, angulações e cascos.

Na sequência, os animais serão avaliados por trás e do último para o primeiro colocado, ocasião onde serão observados direção e forma de garupa, ancas, ligação lombo-sacral, inserção de cauda, bem como todos os seguimentos ósseos do “trem posterior ” seus grupos musculares, angulações, tendões, cascos e aprumos traseiros.

Após, o árbitro passará a examinar os aprumos a passo a começar pelo animal onde terminou a etapa anterior, conferindo um a um todos os concorrentes, observando-os em dinâmica por detrás e pela frente.

Em qualquer uma das etapas anteriores é facultado ao juiz mudar os participantes de ordenação de acordo com a maior ou menor qualidade demonstrada no decorrer da vistoria.

A última fase consiste em dispor os animais, do primeiro para o último lugar, em fila indiana e avaliá-los de perfil, comparativamente, para a definição do julgamento. Deverão ser olhados de perto para melhor percepção dos detalhes de despatete e também de longe (a uns quinze metros de distância) para ter-se “noção de conjunto” dos animais e diagnosticar-se as melhores siluetas zootécnicas, proporções lineares, a **aproximação ao padrão racial**, sendo este último item, a **razão de ser do julgamento**. Também nesta última etapa o árbitro poderá alterar alguma ordenação dos participantes, se julgar necessário.

Os comentários serão feitos comparativamente, dois a dois, dos últimos para os primeiros colocados, salientando as qualidades do melhor animal e, sempre que possível, não apontando os defeitos do seu concorrente.

A presente Metodologia deve ser seguida na íntegra e está atualizada em relação ao Regulamento de Provas e Concursos.

XI - Dos Quesitos a Serem Julgados

Art. 34 - Todos os julgamentos do cavalo Pônei Piquira, em qualquer Campeonato ou Competição, serão realizados de acordo com o presente Regulamento Geral e os Sistemas e Metodologias de Julgamento da ABCCPônei.

Art. 35 - Os julgamentos dos Campeonatos de Marcha para os animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), assim como dos Campeonatos Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha e Campeonatos de Marcha de Castrados serão realizados com avaliação somente do quesito Marcha.

§ 1º - A classificação dos animais nos Campeonatos de Marcha de cada categoria valerá como a nota do quesito Marcha nos respectivos campeonatos convencionais.

§ 2º - Caso haja a participação de animais inscritos exclusivamente para Marcha nos Campeonatos de Marcha haverá ajuste das notas a serem usadas no quesito Marcha dos Campeonatos convencionais, considerando somente os animais inscritos no mesmo.

Art. 36 - Os julgamentos dos Campeonatos de Progênie serão realizados com avaliação dos quesitos Marcha e Morfologia tanto para os animais de 6 meses (06 meses + 01 dia) a 36 meses inclusive quanto para os animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), sem limite superior de idade.

Art. 37- É obrigatória a ordenação final de todos os animais participantes nos julgamentos de todos os Campeonatos.

Parágrafo Único - Os resultados dos julgamentos deverão ser imediatamente afixados e/ou disponibilizados em local acessível para conhecimento do público.

XVII - Das Premiações

Art. 38 - Para cada um dos diversos campeonatos convencionais poderão ser conferidos os seguintes prêmios: um(a) Campeão(ã), um(a) Reservado(a) Campeão(ã) e um 1º, um 2º, um 3º, um 4º e um 5º prêmios, uma 1ª, uma 2ª e uma 3ª menções honrosas.

Art. 39 - Para cada um dos diversos Campeonatos de Marcha (Cavalos, Éguas e Castrados) poderão ser conferidos os prêmios: um(a) Campeão(ã), um(a) Reservado(a) Campeão(ã) e um 1º, um 2º, um 3º, um 4º e um 5º prêmios de Marcha.

Art. 40 - Para os Campeonatos Jovens da Raça serão conferidos os prêmios: um(a) Campeão(ã) Jovem da Raça, um(a) Reservado(a) Campeão(ã) Jovem da Raça e um 1º Prêmio Jovem da Raça e para os Campeonatos Adultos da Raça serão conferidos: um(a) Campeão(ã) Adulto(a) da Raça, um(a) Reservado(a) Campeão(ã) Adulto(a) da Raça e um 1º Prêmio Adulto da Raça.

Art. 41 - Para os Campeonatos Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha (Cavalos, Éguas e Castrados) serão conferidos os prêmios: um(a) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha, um(a) Reservado(a) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha e um 1º Prêmio do(a) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha.

Art. 42 - Para cada um dos Concursos de Progênie poderão ser conferidos: um 1º, um 2º, um 3º, um 4º, um 5º prêmios e 6º prêmios.

Art. 43- Os julgamentos de conformação (morfologia) serão efetuados pelo processo comparativo.

Art. 44 - Os trabalhos de julgamento serão realizados durante o certame em dia e hora previamente anunciados. Quando houver duas raças para julgamento, sempre que possível, estas serão julgadas em horários diferentes.

Art. 45 - Os julgamentos serão públicos, não se permitindo, entretanto, a presença de assistentes e expositores na pista de julgamento, reservada exclusivamente aos juizes e auxiliares.

§ 1º. – Será permitida a presença do expositor na pista de julgamento somente na condição de apresentador.

Art. 46 - Visando dar o caráter educativo da Exposição, o juiz ou um membro da comissão justificará, publicamente, os critérios das suas decisões, realçando as qualidades do melhor animal e, sempre que possível, não evidenciando os defeitos do animal inferior.

Art. 47 - O veredicto do juiz ou comissão é irrevogável e imutável.

Art. 48 - O juiz ou a comissão de julgamento não poderão modificar as categorias e normas estabelecidas neste Regulamento, exceto quando nele previsto.

Art. 49 - O juiz ou a comissão poderão, a seu critério, omitir um ou todos os prêmios e títulos previstos neste Regulamento, caso não encontre animais em condições de merecê-lo, bem como eliminar do julgamento animais cujos apresentadores tenham comportamentos desrespeitosos aos membros dos trabalhos de julgamento.

Parágrafo Único. O expositor que tiver atitudes desrespeitosas aos juizes, membros da secretaria de julgamento, Diretoria Executiva da A.B.C.C.Pônei ou membros da Comissão Organizadora, ficará impedido, por 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, de participar de promoções da A.B.C.C.Pônei, mediante resolução da Diretoria Executiva da A.B.C.C.Pônei.

Art. 50 - Os animais levados à pista e que venham a concorrer em categorias diferentes daquelas para os quais foram inscritos, ou animais que concorram a campeonatos ou grandes campeonatos erroneamente, por qualquer motivo que o seja, serão retirados do julgamento. Se por ventura for possível à correção, a mesma será feita, desde que não volte julgamento cujo resultado já tenha sido anunciado.

Parágrafo Único. Se já tiver ocorrido o julgamento da categoria, ou do campeonato ou ainda do grande campeonato, com anúncio do resultado, ocorrerá a desclassificação do ou dos animais, alterando-se as colocações subsequentes.

Art. 51 - Os animais com mais de 36 meses (Machos e Fêmeas) deverão ser apresentados no julgamento, em bom estado, casqueados, limpos e obrigatoriamente puxados por cabresto e montados.

CAPÍTULO XII

RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 52 - Na sua entrada no recinto da exposição, os animais obrigatoriamente deverão estar acompanhados de cópia do Certificado de Registro pelo qual serão identificados e inspecionados pela comissão de recepção e admissão, recebendo, após admitidos, o número de ordem da inscrição, e colocados em locais determinados, de onde não poderão ser mudados.

§ 1º. - Poderão ser impedidos de entrada no recinto da exposição, animais que não forem considerados aptos pela comissão de recepção e admissão, a participar na pista de julgamento.

§ 2º. - Compete única e exclusivamente à comissão de recepção e admissão modificar a localização dos animais, quer no interesse da organização, quer no interesse do expositor.

Art. 53 - Após o recebimento, os animais ficarão subordinados à Comissão Organizadora, não podendo o expositor mudar as localizações, e nem retirá-los antes do encerramento, ressalvados os casos especiais autorizados pela Diretoria Executiva da A.B.C.C.Pônei e a Comissão Organizadora.

Art. 54 - A cama para os animais expostos ficarão a cargo da Comissão Organizadora da Exposição até 1 (um) dia após o encerramento.

Parágrafo Único. O fornecimento de alimentação verde e ração concentrada durante a exposição é de responsabilidade do expositor.

Art. 55 - A (s) data (s) de entrada dos animais no recinto da Exposição será (ão) comunicada (s) previamente ao expositor.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE “DNA” PARA AS EXPOSIÇÕES NACIONAIS

Art. 56 - Objetivando a maior valorização das Raças Pônei no cenário da equinocultura em geral, o Conselho Deliberativo Técnico da A.B.C.C.Pônei regulamenta, com base na Portaria 004, de 08 de abril de 1986, da Secretaria de Produção Animal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que poderão ser submetidos ao exame de “DNA”, os seguintes animais conforme disposto abaixo:

§ 1º. - A partir da XIV Exposição Nacional do Cavalo Pônei, fica estabelecido que os animais campeões e reservados campeões nacionais de todas as categorias, bem como o primeiro e o segundo lugares das progênes, terão um fio de cabelo coletado por um Técnico da Associação, para a montagem de um Banco Genético das Raças Pônei. Este material será encaminhado para o laboratório para ser submetido ao exame no prazo de 30 dias após a realização do evento. Os custos laboratoriais ficará a cargo dos proprietários dos animais.

§ 2º. - Esta medida é obrigatória para as Exposições Nacionais e ao longo dos anos a A.B.C.C.Pônei terá os genes de todos os animais de elite das Raças Pônei “mapeados” e os criadores serão os maiores beneficiados, já que esta situação trará confiabilidade total quanto à genética dos genitores e produtos de melhor qualidade.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS E CONDIÇÕES VETERINÁRIAS

Art. 57 - Os animais inscritos para Exposições Nacionais, Interestaduais e Estaduais, obrigatoriamente deverão passar por vistoria técnica, efetuada por Técnico credenciado da A.B.C.C.Pônei ou somente em condições extraordinárias pelo Juiz do evento.

Art. 58 - Serão recusados os animais:

- a) cujas as resenhas não confirmam;
- b) que apresentem defeitos físicos, mesmo que adquiridos, exceto para animais inscritos exclusivamente para concursos de marcha;
- c) que possuam desvio de caráter (temperamento) e por isso considerados perigosos para pessoas e animais.
- d) que não se apresentarem fisicamente preparados ou com sintomas atuais de doenças, principalmente gripe.
- e) ferraduras: serão admitidos animais ferrados, somente a partir dos 36 meses, portando ferraduras idênticas em forma, peso e altura nos quatro membros.

Senhor expositor, seja o primeiro e o mais rigoroso juiz de seus animais. Faça o pré-julgamento para não ter prejuízo. Em caso de dúvida, consulte-nos, a seu veterinário ou ao técnico da Associação.

Art. 59 - Na vistoria dos animais o Técnico ou Árbitro que realizar a inspeção, obrigatoriamente, deverá, em caso de reprovação de algum animal, emitir no ato um laudo, em 2 vias, sendo a primeira entregue ao criador e a segunda à A.B.C.C.Pônei, constando o(s) motivo(s) técnico(s) para a retirada daquele animal da pista de julgamento.

Art. 60 - O criador terá um prazo de 30 dias para contestar o laudo a que se refere o artigo anterior e, se comprovado erro por parte do Técnico/Arbitro, a este será estabelecida punição por parte da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA SANITÁRIA

E ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA

Art. 61 - Nenhum animal poderá ingressar no recinto da exposição sem estar acompanhado dos atestados de sanidade, firmados por médicos veterinários inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo Único. A exigência referida neste artigo diz respeito a:

I - Atestado negativo de Anemia Infecciosa Eqüina, observado o prazo de validade segundo a legislação em vigor;

II - Atestado clínico de inspeção sanitária (Modelo Cisa) para animais procedentes de outros Estados;

III - Outros atestados e documentos oficiais previstos na legislação do estado onde se realiza a exposição.

Art. 62 - Todos os animais ao ingressarem no recinto da exposição serão examinados por médicos veterinários, quando serão conferidos os documentos referidos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 63 - Os animais enfermos ou suspeitos de enfermidades infecto-contagiosas não serão admitidos. no recinto, cabendo ao expositor a responsabilidade do retorno à origem.

Art. 64 - Durante a exposição, a Comissão Organizadora deverá manter um serviço de assistência veterinária com a finalidade de zelar pela saúde dos animais, prestar toda espécie de socorro e fazer cumprir ou baixar normas de defesa sanitária animal.

Art. 65 - A Comissão Organizadora não se responsabilizará por morte, acidente ou danos, porventura ocorridos com animais antes, durante ou após a exposição.

CAPÍTULO XIV

PONTUAÇÕES E PESO DAS EXPOSIÇÕES

Art. 66 - As pontuações recebidas pelos animais de cada expositor serão ponderadas, mediante a aplicação de um fator proporcional ao número total de animais efetivamente participantes em pista, de cada raça, sendo que o fator 1.00 correspondente a 100 (cem) animais.

Exemplo	Fator
Participando 50 animais	0,50
Participando 95 animais	0,95
Participando 100 animais	1,00
Participando 154 animais	1,54
Participando 290 animais	2,90
e assim sucessivamente	

Art. 67 - A Exposição Nacional pela sua importância e valor das premiações conquistadas, terá peso extra, ou melhor, multiplicador extra.

0 a 150 animais	x 1.20
151 a 200 animais	x 1.15
201 a 250 animais	x 1.10
250 animais	x 1.00

Art. 68 - Os expositores receberão um extrato das pontuações obtida após o encerramento de cada Exposição.

CAPÍTULO XV

DA TABELA DE PONTUAÇÃO

Art. 69 - A pontuação das categorias será de acordo com o numero de animais inscritos e que passarem a pista de julgamento de cada expositor conforme tabela de pontos abaixo:

PREMIAÇÃO	NÚMERO DE ANIMAIS PARTICIPANTES					
	06 ou +	05	04	03	02	01
1º PREMIO	08	09	10	11	12	13
2º PREMIO	06	07	08	09	10	11
3º PREMIO	04	05	06	07	08	09
4º PREMIO	03	04	05	06	07	08
5º PREMIO	02	03	04	05	06	07
MENSÃO HONROSA	01	02	03	04	05	06

Art. 70 - A pontuação dos Campeões dos Campeões , Grandes Campeonatos, Campeonatos de Categorias, seus respectivos reservados, as progênie de 1º ao 6º Prêmio serão pontuados conforme tabela abaixo:

Campeão e Campeã dos Campeões e Campeãs	25 pontos
Campeão e Campeã da Raça (Adulto)	15 pontos
Campeão e Campeã da Raça (Jovem)	10 pontos
Res. Campeão e Res. Campeã da Raça (Adulto)	10 pontos
Res. Campeão e Res. Campeã da Raça (Jovem)	05 pontos
Campeão e Campeã	20 pontos
Reservado Campeão e Reservada Campeã	15 pontos
1o. Prêmio – progênie de pai (Sênior)	30 pontos
2o. Prêmio – Progênie de pai (Sênior)	24 pontos
3o. Prêmio – Progênie de pai (Sênior)	18 pontos
4o. Prêmio – Progênie de pai (Sênior)	12 pontos
5o. Prêmio – Progênie de pai (Sênior)	09 pontos
6o. Prêmio – Progênie de pai (Sênior)	06 pontos
1o. Prêmio – Progênie de pai (Júnior)	27 pontos
2o. Prêmio – Progênie de pai (Júnior)	21 pontos
3o. Prêmio – Progênie de pai (Júnior)	15 pontos
4o. Prêmio – Progênie de pai (Júnior)	09 pontos
5o. Prêmio – Progênie de pai (Júnior)	06 pontos
6o. Prêmio – Progênie de pai (Júnior)	03 pontos
1o. Prêmio – Progênie de mãe	20 pontos
2o. Prêmio – Progênie de mãe	16 pontos
3o. Prêmio – Progênie de mãe	12 pontos
4o. Prêmio – Progênie de mãe	08 pontos
5o. Prêmio – Progênie de mãe	06 pontos
6o. Prêmio – Progênie de mãe	04 pontos
Campeão de Marcha (Piquira)	20 pontos
Reservado Campeão de Marcha (Piquira)	15 pontos
1º. Prêmio Melhor Cabeça	10 pontos
2º. Prêmio Melhor Cabeça	08 pontos
3º. Prêmio Melhor Cabeça	06 pontos
4º. Prêmio Melhor Cabeça	04 pontos
5º. Prêmio Melhor Cabeça	03 pontos
6º. Prêmio Melhor Cabeça	02 pontos
1º. Prêmio Cavalo de Sela Pônei Brasileiro	10 pontos
2º. Prêmio Cavalo de Sela Pônei Brasileiro	08 pontos
3º. Prêmio Cavalo de Sela Pônei Brasileiro	06 pontos
4º. Prêmio Cavalo de Sela Pônei Brasileiro	04 pontos
5º. Prêmio Cavalo de Sela Pônei Brasileiro	03 pontos
6º. Prêmio Cavalo de Sela Pônei Brasileiro	02 pontos

CAPÍTULO XVI

DOS JUIZES

Art. 71 - O(s) juiz(es) deverá (ão) ser do Quadro Oficial da A.B.C.C.Pônei e escolhido(s) de comum acordo entre a Diretoria Executiva da A.B.C.C.Pônei e a Comissão Organizadora de cada respectiva Exposição, não sendo permitido repetir-se o mesmo juiz em uma etapa ranqueada no mesmo estado. Excepcionalmente, em casos analisados e autorizados pela Diretoria, poder-se-á repetir o mesmo juiz uma única vez, em cada Estado. O(s) Árbitro(s) da Exposição Nacional serão escolhidos apenas pela Diretoria Executiva.

Art. 72 - A Tabela Oficial de Honorários para juizes em Exposições, homologada pela Diretoria Executiva da A.B.C.C.Pônei, servirá como referência para a remuneração dos juizes que atuarão em Exposições Ranqueadas.

Art. 73 - As despesas com honorários, viagens e estadias do (s) juiz (es) em Exposições Ranqueadas, serão da exclusiva responsabilidade da referida Comissão Organizadora.

Art. 74 - O uso do chicote fica liberado para a apresentação em pista desde que o mesmo seja usado apenas com o intuito de melhorar a postura do equino. O apresentador que espancar qualquer animal em julgamento, poderá, a critério do Árbitro, ter seu cavalo retirado de pista.

CAPÍTULO XVII

DAS PREMIAÇÕES DO RANKING

Art. 75 - Os melhores expositores e criadores do Ranking de cada Raça receberão anualmente premiações, conforme seguem:

1º. ao 5º. Lugar	"Diploma de Ouro"
6º. ao 10º. Lugar	"Diploma de Prata"
11º. ao 15º. Lugar	"Diploma de Bronze"

Art. 76 - Ficam também instituídas as seguintes premiações do Ranking, aplicada a tabela do Artigo 09 e seus parágrafos.

I - Machos: Soma dos pontos obtidos pelo macho de qualquer idade que participar do Ranking Nacional.

II - Fêmeas: Soma dos pontos obtidos pela fêmea de qualquer idade que participar do Ranking Nacional.

III - Melhor Matriz: Soma dos pontos obtidos pelos filhos de ambos os sexos que participem do conjunto de progênie de mãe.

IV - Melhor Reprodutor: Soma dos pontos obtidos pelos filhos de Garanhões, de ambos os sexos que participem do conjunto de progênie de pai.

V - Funcionais de Machos e Fêmeas da Raça Piquira conforme regulamentos específicos para as provas do PÔNEI FUNCIONAL COMPLETO.

VI - Concurso de Marcha da Raça Piquira para Machos, Fêmeas e Castrados conforme regulamento específico e com pontuação válida para o ranking.

§ 1º. - Na apuração dos pontos, deverá ser aplicado o multiplicador da respectiva exposição, exceto para as provas do Pônei Funcional Completo das Raças Brasileira e Piquira, as quais tem pontuação fixa.

§ 2º. – As premiações do ranking referente aos itens I, II, III e IV terá sua classificação divulgada do 1º. até o 30º. colocado.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - A Comissão Organizadora, visando proporcionar ao público visitante e expositores os dados dos animais e a identificação de seus proprietários, fará imprimir um catálogo, valendo-se dos elementos em poder da secretaria da exposição.

Art. 78 - Os prêmios a serem conferidos deverão ser troféus personalizados, a serem entregues em local e hora indicados pela Diretoria Executiva ou Comissão Organizadora.

Art. 79 - Os animais premiados nos Campeonatos Nacionais da Raça e no Campeão (ã)dos Campeões (ãs) receberão da A.B.C.C.Pônei um certificado comprobatório.

Art. 80 - Visando dar uma visão de organização ao evento será exigido o uso de uniforme padronizado, conforme decidido pela comissão organizadora, para os tratadores durante os desfiles e na apresentação dos animais nos julgamentos.

Art. 81 - Este regulamento a partir de 2018, só poderá sofrer modificações uma vez ao ano, durante a Exposição Nacional da Raça, em Assembléia Geral Ordinária, passando as alterações a vigorar a partir de 01 de janeiro do próximo ano.

Parágrafo Único - O Ranking, depois de iniciado, deverá ter seu regulamento seguido na íntegra e as exposições ranqueadas inicialmente estabelecidas só poderão ser substituídas por outras, após aprovação da Diretoria Executiva, devendo a A.B.C.C.Pônei ser contactada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 82 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos exclusivamente pela Diretoria Executiva da ABCC Pônei.

Este regulamento foi alterado na Assembléia Geral Ordinária do dia 24/05/2018 e o texto das alterações revisado na Reunião da Diretoria Executiva do 29/04/2019. Ass: André Aparecido de Oliveira, Guilherme Silva Diniz, Frederico Lima Pessanha Vittori, Henrique Furtado Macedo e Alessandro de Vasconcelos Oliveira.

